

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1732/80

INTERESSADO : ODIM AURELIUS SALIK

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares (Equivalência de estudos)

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 1790 /80 CEPG. Aprov. em 19 / 11 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ODIM AURELIUS SALIK dirigiu-se a este Conselho Estadual / de Educação para solicitar a convalidação dos atos escolares por ele praticados desde o ano letivo de 1978 e inclusive a reconsideração da / declaração de equivalência dada no Parecer 0073/80 - DRECAP. 3.

Tendo realizado estudos na Áustria, o interessado, ao retornar ao Brasil, matriculou-se na 7ª série da EEPSG. "Senador Adolfo Gordo" em 1978 anteriormente ao pronunciamento de autoridade competente quanto ao nível de equivalência daqueles estudos.

É a seguinte a situação escolar do aluno:

1. Primeiros estudos com três séries, na Escola "Lysimaco Ferreira da Costa", em Curitiba, Paraná;
2. Um semestre de 4ª série no Colégio "Presidente" no Rio de Janeiro, Brasil;
3. Uma série e um semestre na "Offentlische Hauptschule", em Viena, Áustria;
4. 1978 - 7ª série EEPSG. "Senador Adolfo Gordo", Capital, reprovado;
5. 1979 - 7ª série EEPSG. "Senador Adolfo Gordo" aprovado;
6. 1980 cursando a 8ª série no Instituto de Educação "Santo Antônio de Suzano".

A Divisão Regional de Ensino da Capital 3 (DRECAP. 3) analisou, o pedido de equivalência e concluiu pela equivalência dos estudos realizados na Áustria aos estudos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de 5ª série do 1º grau, podendo matricular-se na 6ª série do mesmo grau. Devia o aluno submeter-se a processo de adaptação em Língua / Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como em outras disciplinas a critério da direção da escola em que se matricular."

Quando o Parecer foi publicado o aluno já estava cursando a 8ª série do 1º Grau, pois a publicação deu-se em 05/03/80.

O interessado inconformado com o parecer da DRECAP 3 recorreu a este Conselho Estadual de Educação solicitando também a regularização de sua situação escolar desde que agora encontra-se matriculado na 8ª série do 1º grau.

2 . A P R E C I A Ç Ã O :

Trata-se de um pedido de reconsideração de declaração de / equivalência de estudos realizados por ODIM AURELIUS SALIK no exterior / aos do Sistema Brasileiro de Ensino.

Observando-se com atenção o histórico escolar de ODIM AURELIUS SALIK pode-se observar que o mesmo foi reprovado na 7ª série em que foi matriculado antes da Escola tomar conhecimento da decisão da / DRECAP, que foi publicada apenas em 05/03/80, quando o aluno já havia refeito a 7ª série e estava começando a cursar a 8ª série do 1º Grau.

De fato agora o aluno já regularizou a sua vida do ponto de vista, pedagógico e resta a nosso ver, a este Conselho apenas aceitar e reconhecer esse fato.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se em caráter excepcional a matrícula de ODIM AURELIUS SALIK na 7ª série do 1º Grau, em 1978 na / EEPG. "Senador Adolfo Gordo", bem como atos escolares subsequentemente realizados, desde que logre aprovação nos componentes curriculares em nível de 6ª série não cursados nas séries subsequentes.

São Paulo, 12 de novembro de 1980

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1732/80

PARECER CEE Nº 1790 /80 (fl.3.)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente